



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

**DISPENSA ELETRÔNICA**

**MODALIDADE: DISPENSA Nº 010|2024**

**CONTRATANTE**

Município de Divinésia – CNPJ Nº 18.128.280/0001-83

**OBJETO**

Aquisição de gás de cozinha (GLP) para a tender as necessidades de todas as secretarias municipais de Divinésia.

**VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 56.400,00 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)

**PERÍODO DE PROPOSTAS:**

De **26/06/2024** às **09:00h**

Até **03/07/2024** às **16:00h**

**PERÍODO DE LANCES:**

De **04/07/2024** às **09:00h**

Até **04/07/2024** às **15:00h**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço por item

**EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM

**TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO PARA ME/EPP PARA EMPRESAS:**

SIM, MICRORREGIÃO DE UBÁ



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

Sumário

<b>1.</b>	<b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....</b>	<b>3</b>
<b>2.</b>	<b>PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. ....</b>	<b>4</b>
<b>3.</b>	<b>INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5</b>	
<b>4.</b>	<b>FASE DE LANCES.....</b>	<b>7</b>
<b>5.</b>	<b>JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....</b>	<b>8</b>
<b>6.</b>	<b>HABILITAÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>7.</b>	<b>CONTRATAÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>8.</b>	<b>SANÇÕES.....</b>	<b>12</b>
<b>9.</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>14</b>



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

**MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA-MG**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2024**  
**(Processo Licitatório nº 031/2024)**

OMUNICÍPIO DE DIVINÉSIA-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.280/0001-83, por meio do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 008, de 04 de abril de 2023, e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** 04/07/2024

**Link:** <https://www.ammlicita.com.br>

**Horário da Fase de Lances:** 09:00h às 15:00h

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:**

O objeto da presente dispensa é a aquisição de gás de cozinha para atender as necessidades de todas as secretarias municipais de Divinópolis.

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	6905	GÁS (GLP) - Gás liquefeito de Petróleo(GLP) em botijões de 13 kg, composição básica de propano e butano (gás de cozinha).	UN	600	R\$ 94,00	R\$ 56.400,00

1.2. A contratação ocorrerá em item único.

1.2.1. O valor total estimado para este processo é de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)

1.2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:**

2.1. A participação no presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma **AMM LICITA**, disponível no endereço eletrônico: <https://www.ammlicita.com.br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no site da AMM LICITA, **<https://licitardigital.tawk.help/category/entepublico>**, para acesso ao sistema e operacionalização, ou através do telefone (31) 3191-0707.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. A participação na licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte regionalizadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 2.802, de 21 de novembro de 2023.

2.1.3. O critério utilizado para delimitação territorial, nos termos do Art. 2º, § 2º, II, alínea “a”, do Decreto Municipal nº 2.802/2023 é a MICRORREGIÃO DE UBÁ (microrregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE), conforme link para acesso: <https://www.cidade-brasil.com.br/microrregiao-de-uba.html>.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
  - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações, bem como encaminhar devidamente assinada declaração conjunta (acostada aos documentos de habilitação):

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

#### **4. FASE DE LANCES**

- 4.1. A partir das 09:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
  - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,50 (Cinquenta centavos)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
  - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

**5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
  - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
  - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
  - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.** A empresa previamente declarada vencedora, poderá ser solicitado pela Agente de Contratação o fornecimento de documentos complementares, como Catálogo/Folder/Caderno ilustrativo do produto cotado, em língua portuguesa, com nível de informação suficiente para avaliação da pregoeira e sua equipe, informando também marca, modelo e código de certificação, tendo como requisitos as condições indicadas no termo de referência, sob pena de desclassificação.
- 6.1. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **7. HABILITAÇÃO**

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 7.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do envio da documentação relacionada no Termo de Referência – Anexo I.
- 7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

- 7.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
  - 7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 7.10. O prazo para envio dos documentos de habilitação, a contar da abertura da diligência pelo agente de contratação, é de 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, mediante justa causa, a ser analisada pela Administração.

## **8. CONTRATAÇÃO**

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
  - 8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
  - 8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

- 8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano.
- 8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **9. SANÇÕES**

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

- 10.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

- 10.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 10.13.2. ANEXO II – Minuta de Contrato.

Divinópolis, 25 de junho de 2024.

---

**Lucas Henrique Freitas de Paula**  
Secretário Municipal de Administração

Visto:

---

**Frederico Pereira Paschoalino**  
OAB/MG 112.621



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÕES**

**PROCESSO Nº 031/2024**

**I – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O objeto da seguinte contratação será a aquisição de gás de cozinha para atender as necessidades de todas as secretarias municipais de Divinópolis., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UN.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	GÁS (GLP) - Gás liquefeito de Petróleo(GLP) em botijões de 13 kg, composição básica de propano e butano (gás de cozinha).	UN	600	R\$ 94,00	R\$ 56.400,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2024, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**II – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Divinópolis – 2023, considerando sua futura publicação e validade prevista apenas para o ano de 2024 em diante.

**III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Sustentabilidade:**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no tópico “Possíveis impactos ambientais” do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**Indicação de marcas ou modelos:**

4.2. Na presente contratação, considerando a simplicidade no fornecimento do bem, não houve necessidade de indicação de marcas, características ou modelos.

**Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:**

4.3. Na presente contratação, considerando a simplicidade no fornecimento do bem, não houve necessidade da vedação de utilização de marcas ou produtos.

**Da exigência de amostra**

4.4. Na presente contratação, considerando a simplicidade no fornecimento do bem, não houve necessidade da apresentação de amostra do(s) produto(s) ofertado(s).



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.6.1. Trata-se de contratação de baixa complexidade, não envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra e o pagamento é condicionado às entregas do material.

**V – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens é até 03 (três) dias de acordo com a necessidade da secretarias.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no endereço e horários pré-estabelecido na Autorização de fornecimento.

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.5. Na presente contratação, considerando a baixa complexidade do objeto, bem como suas características, não haverá exigência de garantia, manutenção ou assistência técnica.

**VI – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato Lucas Henrique Freitas de Paula, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. Os produtos propostos deverão, obrigatoriamente, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ANVISA e ANP ou



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. 1.2.3 O prazo de vigência é fixado de acordo com o contrato, previsto no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

6.12. A gestão e fiscalização contratual caberá à Unidade Requisitante, através dos seguintes responsáveis:

**Fiscal:** Lucas Henrique Freitas de Paula

**Gestor:** Lucas Henrique Freitas de Paula

## **VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Objeto**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a empresa deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Prazo de liquidação**

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

#### **Forma de pagamento**

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

**Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

**Qualificação Econômico-Financeira**

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**Documentos complementares**

8.26 – Certificado de Autorização para Posto Revendedor de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo).

8.27. Certidão de Consulta Consolidada emitida em até 30 (trinta) dias da abertura da licitação, para verificação, como condição prévia para deferimento da habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica realizada por intermédio do Tribunal de Contas da União através da URL <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, (Licitantes Inidôneos/TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU- União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CGU-União).

**IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 56.400, 00 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Divinópolis.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.30.00.2.01.01.04.122.0002.2.0008	DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0004.2.0024	ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00.2.04.02.10.301.0008.2.0053	AÇÕES E SERVIÇOS SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00.2.05.01.15.451.0009.2.0069	DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS DE OBRAS
3.3.90.30.00.2.06.01.26.782.0011.2.0078	ATIVIDADES DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
3.3.90.30.00.2.07.01.20.606.0012.2.0086	DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE AGROPECUÁRIA
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0014.2.0106	ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.2.03.02.12.361.0004.2.0030	ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

3.3.90.30.00.2.03.02.12.365.0004.2.0031 ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE

3.3.90.30.00.2.03.02.12.365.0004.2.0032 ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL /PRE ESCOLA

Divinésia – MG, 25 de junho de 2024.

---

**Lucas Henrique Freitas de Paula**  
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**PROCESSO Nº 031/2024**

**I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

Trata-se de contratação de empresa para o fornecimento contínuo de material de consumo—Gás liquefeito de Petróleo(GLP) em botijões de 13 kg, composição básica de propano e butano (gás de cozinha), para atender as demandas no preparo de alimentos da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias do Município de DIVINÓPOLIS-MG.

A contratação de empresa para o fornecimento de Gás liquefeito de Petróleo(GLP) em botijões de 13 kg, composição básica de propano e butano (gás de cozinha), justifica-se pela necessidade de se manter a continuidade de fornecimento desses itens e manter o nível de estoque adequado no almoxarifado para o exercício de 2024.

O fornecimento de Gás liquefeito de Petróleo(GLP) em botijões de 13 kg, composição básica de propano e butano (gás de cozinha), dentro dos padrões de estabelecimentos pelas políticas de metrologia e qualidade, tem justificativa em função da necessidade diária de consumo, pois os produtos são necessários para o preparo de alimentos, tão necessários principalmente na preparação da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino e demais setores da prefeitura municipal, beneficiando servidores/ou usuários dos serviços públicos durante as rotinas diárias e e/ou funcionais. Registra-se, que a necessidade foi identificada pela baixa quantidade em estoque. Assim, a estocagem desse material e continuidade do fornecimento deve atender a exigências do ambiente que o produto exige sendo assim a Administração e as demais Secretarias do Município de DIVINÓPOLIS-MG se justificam em razão dos motivos supracitados.

**II – UNIDADE REQUISITANTE:**

<b>Setor Requisitante (Unidade Setor Departamento):</b>	<b>Responsável</b>
<b>Secretaria de Administração</b>	<b>Lucas Henrique Freitas de Paula</b>



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

**III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE no que se refere à qualidade, conforme for aplicável.

Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos produtos.

O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Esse produto têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XLI da Lei 14.133/21.

**IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

Os descritivos dos materiais do presente certame licitatório, incluindo especificação e quantitativos, foram definidos e revisados pelos profissionais da área. Com relação a estes descritivos, busca-se estar em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, assim, para esta Dispensa foram mantidas as especificações dos itens da última licitação. Com relação aos materiais foram determinados pela necessidade que melhor atende e dos utensílios, de modo a promover adequadas condições higiênicas dos alimentos onde o cozimento e aquecimento para eliminação de germes e bactérias em todas os alimentos que necessitam ser cozidos antes de ingeridos evitando problemas na saúde dos servidores e alunos da Prefeitura e de suas secretarias, além das escolas Municipais da área urbana. Conforme pesquisa de mercado realizado para solução da necessidade administrativa, objeto do presente. “O método para a obtenção da estimativa do valor da referida contratação foi à utilização dos parâmetros No exercício de 2023 o setor competente acompanhou/fiscalizou processos de compra e pagamento de materiais de consumo, quais sejam: **Gás liquefeito de Petróleo(GLP) em botijões de 13 kg, composição básica de propano e butano (gás de cozinha).** “Painel” e sendo selecionadas de preços ou banco de preços oficiais Mídias especializados pelo sistema as médias, predominantemente, em relação às medianas encontradas. Tem-se que o preço de mercado é mais bem representado pela



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa maneira, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado. Sendo assim, com a análise dos preços obtidos pretende-se selecionar a proposta mais vantajosa para a Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no sistema de Banco de Preços.

Telefone: (41) 3778-1830 | Email: [contato@bancodeprecos.com.br](mailto:contato@bancodeprecos.com.br) • © 2024 Negócios Públicos

**V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Aquisição de gás de cozinha, conforme especificações e quantitativos relacionados no Anexo I presente estudo, através do Sistema DISPENSA ELETRÔNICA. Considerando que a demanda é recorrente, cuja interrupção pode provocar prejuízos às atividades da unidade demandante, bem como o objeto é necessário durante todo o ano. Devido às características da contratação e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que o objeto da contratação não é com cessão de mão de obra e não há complexidade na presente licitação, além disso, a entrega dos materiais será em conformidade com a demanda da Instituição, não comprometendo o cumprimento das obrigações. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação. Laudos/Certificados Fornecidos pelos fornecedores/fabricantes de acordo com os itens licitados.

**VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

Conforme levantamento da área técnica, a demanda da UNIDADE REQUISITANTE tem a seguinte característica: A determinação dos quantitativos de foram estimados, conforme cálculos com base **do produto gás de cozinha** em históricos de utilização dos mesmos itens em anos anteriores considerando: o consumo dos materiais, o período de funcionamento da unidade número de atendimento, a frequência de utilização, o período de funcionamento da unidade e a vigência do certame licitatório. A quantidade estimada para a aquisição de é a constante na planilha abaixo:



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUAN T.	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
01	<b>Gás liquefeito de Petróleo(GLP) em botijões de 13 kg, composição básica de propano e butano (gás de cozinha)</b>	UN	600	R\$ 94,00	R\$56.400,00

**VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

A determinação das quantidades a serem adquiridas foi estipulada em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa foi obtida mediante adequadas técnicas quantitativas.

Adotou-se o consumo anual do exercício de 2023 como referências para fazer a estimativa o consumo para o exercício de 2024 onde foi mantido a média do ano anterior para o exercício de 2024, estipulou-se um quantitativo de estoque mínimo equivalente ao consumo, visando suprir o fornecimento de materiais durante o ano corrente do período licitatório.

O **Valor total estimado R\$ 56.400,00**. (Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais). Os valores unitários e totais estimados por itens da contratação constam no Anexo I do presente estudo. O levantamento de preços conforme informado, anteriormente.

**VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

8.1 objetos em tela são caracterizados por 600 (seiscentas unidades) itens os quais, individualmente, poderão ser disputados por apenas um fornecedor. Seu parcelamento dentro do mesmo item pode dificultar a operacionalização das solicitações de empenho, fornecimento, pagamento e controle de material já envolvidos nas contratações. Sendo assim, sugere-se o não parcelamento dos itens.

**IX - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

9.1 Não foram encontradas nos registros existentes outras contratações vigentes do mesmo objeto no âmbito do MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA-MG.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

**X - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

10.1 A presente contratação NÃO está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Divinópolis -2024.

**XI - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:**

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação é:

- Suprir e abastecer o estoque de gás de cozinha;
- Possibilitar um preparo de alimentos mais adequados de acordo com a necessidade, onde muitas vezes um alimento frio sem aquecimento/ cozimento pode prejudicar a saúde de servidores e alunos do município
- Proporcionar o fornecimento de cafés, lanches, e demais alimentos a todo pessoal dos servidores e/ou usuários do serviço público;
- Atender a preceitos legais e normas vigentes acerca do cozimento/ aquecimento de alimentos;
- Atender ao princípio da economicidade, mediante regular e adequado certame licitatório, que visa à competitividade entre empresas de variados ramos de atividades e cujo fator preponderante é a proposta mais vantajosa.

**XII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:**

13.0 **DOCUMENTO COMPLEMENTAR:** Certificado de Autorização para Posto Revendedor de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo).

**DA ENTREGA (local e prazo):** O produto será solicitado por escrito, com assinatura do servidor responsável designado (a) pela Secretaria Municipal Solicitante e sua entrega deverá ser efetuada junto à mesma, em local e data designados, de segunda à sexta-feira no horário de 7:00 às 16:00hs. A entrega do produto deverá ser efetuada, em até 05 (cinco) dias úteis, do recebimento da solicitação, de acordo com a necessidade do Órgão Municipal, nas quantidades estipuladas, sendo que o fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada, através do atestado de recebimento pelo órgão requisitante onde deverá constar assinatura e o nome em forma legível, nº de matrícula, cargo/função do servidor responsável pelo recebimento do material, bem ou serviço constante na nota fiscal ou na



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

autorização de empenho para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente. O material recusado será considerado como não entregue, os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta do licitante vencedor;

**XIII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

13.1 A fornecedora deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício dos materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental, em especial aos artigos 4º, 5º e 6º da Instrução Normativa N.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e a Resolução 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA.

13.2 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:

- a) Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
- b) A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

**XIV - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

14.1 Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação, tendo em vista na capacidade da solução apresentada alcançar, da melhor forma possível, os interesses públicos e institucionais.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

**XIV – RESPONSÁVEIS:**

**Nome | Matrícula: Nome | Lucas Henrique Freitas de Paula**

Divinésia, 25 de junho de 2024.

---

**Lucas Henrique Freitas de Paula**  
**Secretario Municipal de Administração**



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
DIVINÉSIA/MG E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **Município de Divinésia-MG**, com sede à Rua Padre Jacinto, nº 16 – Centro em Divinésia/MG – CEP: 36.546-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.280/0001-83, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração, **Sr. Lucas Henrique Freitas de Paula**, inscrito no CPF sob o nº 114.318.486-62, portador da carteira de identidade nº MG 15.174.773, residente e domiciliado na Rua Maria Helena Teixeira, nº 50, bairro Bom Clima, em Divinésia/MG – CEP: 36.546-000, [administracao@divinesia.mg.gov.br](mailto:administracao@divinesia.mg.gov.br), denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada **XXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu representante legal, Sr.(a) **XXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX**, **XXX/XX**, e CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, tendo por endereço eletrônico **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 00/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 004/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a aquisição de gás de cozinha para a tender as necessidades de todas as secretarias municipais de Divinésia., nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**1.2.** O preço, as especificações do objeto, a quantidade, são as que seguem:

<b>Nº Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Vlr. Unit.</b>	<b>Vlr. Tot.</b>
0001		UN	1		



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1** O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

**3.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX).

**4.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**4.2.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.2.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.2.3.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.3.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**4.4.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**4.5.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência deste processo licitatório.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.3.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 5.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.5.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 5.7.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 5.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
- 5.10.** Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.11.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 5.12.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 5.13.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

**5.14.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5.15.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

**6.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**6.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**6.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

**6.4.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**6.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**6.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**6.7.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

**6.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

- 6.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 6.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 6.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 6.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 6.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**6.22.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

**6.23.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

**6.24.** Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**6.25.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

**6.26.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**6.27.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

**6.28.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

**6.29.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra/serviço.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

**7.1.1.** Trata-se de contratação de baixa complexidade, não envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra e o pagamento é condicionado a prestação do serviço.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

**CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

**I** - der causa à inexecução parcial do contrato;

**II** -der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - der causa à inexecução total do contrato;

**IV** - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

**V** -não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** -não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**IX** –fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** –comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, conforme critérios previstos nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

**a)** Advertência;

**b)** Impedimento de licitar e contratar;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

**d)** Multa.

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

**9.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

**9.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**9.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.2.01.01.04.122.0002.2.0008 DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0004.2.0024 ATIVIDADES SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00.2.04.02.10.301.0008.2.0053 AÇÕES E SERVIÇOS  
SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA 3.3.90.30.00.2.05.01.15.451.0009.2.0069 DESENVOLVIMENTO  
DOS SERVIÇOS GERAIS DE OBRAS 3.3.90.30.00.2.06.01.26.782.0011.2.0078 ATIVIDADES DO  
SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES 3.3.90.30.00.2.07.01.20.606.0012.2.0086  
DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE AGROPECUÁRIA  
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0014.2.0106 ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL 3.3.90.30.00.2.03.02.12.361.0004.2.0030 ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.30.00.2.03.02.12.365.0004.2.0031 ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE  
3.3.90.30.00.2.03.02.12.365.0004.2.0032 ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL /PRE ESCOLA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA**

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000  
CNPJ 18.128.280/0001-83.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**12.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente a 2 (duas) testemunhas.

Divinésia-MG, XXX de XXXX de 2024.

\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_

Representante legal  
CONTRATADA

**Testemunha 1: Testemunha 2:**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_ C.I.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_